

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

Estado do Ceará

**LEI N.º 278/01, DE 10 DE AGOSTO DE 2001.**

Altera a Zona Urbana do Distrito de Triângulo, dispõe sobre a denominação de suas, avenidas e travessas e dá outras providências.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art.1º - Compreende a zona urbana do Distrito de Triângulo as seguintes ruas e avenidas:

I- no sentido Norte – Sul:

- a) avenida Raimundo Deusdeth dos Santos (1A), que se inicia no km 0 (zero) da CE-359, com toda sua extensão no sentido Sul até o km 6,4, na divisa com o Município de Ocara;
- b) avenida Jorge Albino (2A), que se inicia ao Norte na entrada de Lagoa de Pedra, divisa do Distrito de Triângulo com o de Chorozinho, com todo o seu percurso no sentido Sul, pela BR-116, até a Baixa do Mundola, no encontro das águas, divisa do Distrito de Triângulo com o de Timbaúba dos Marinheiros;
- c) rua Vicente Albino (3A);
- d) rua Gilberto Gomes dos Santos (4A);
- e) rua Lenira Gomes dos Santos (5A);
- f) rua Antônio Vidal de Oliveira (6A);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Estado do Ceará

- g) rua Padre Cícero (7A);
- h) rua Mirian Holanda Noronha (8A)
- i) rua Orismídio de Sousa (9A);
- j) rua Edite Evaristo da Silva (10A);
- k) rua A (11A);
- l) rua B (12A);
- m) rua C (13A);
- n) rua D (14A);
- o) rua E (15A);
- p) rua F (16A);
- q) rua G (17A);
- r) rua H (18A);e
- s) rua I (19A).

### II –no sentido Nascente-Poente:

- a) rua sem denominação(1B);
- b) rua Raimunda Albedina (2B);
- c) rua Sebastião Albino (3B);
- d) rua José Franco (4B);
- e) rua Rocha Lima (5B);
- f) rua 1º de Maio (6B);
- g) avenida Francisco Epifânio (7B);
- h) rua José Rufino (8B);
- i) rua Elizaldo Costa (9B), que se inicia ao Nascente no cruzamento com a avenida Jorge Albino, com toda sua extensão ao Sul até o cruzamento com a avenida Raimundo Deusdeth dos Santos.

Parágrafo único – Anexo I, parte integrante desta lei, apresenta a disposição geográfica destes logradouros.

Art. 2º - A numeração dos imóveis localizados nestes logradouros será definida pôr Decreto do Poder Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
Estado do Ceará

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a lei nº 097/92, de 31 de agosto de 1992.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,  
EM 13 DE AGOSTO DE 2001.**

*Argentina Sampaio Padilha*  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal